



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Comissão Especial sobre o Sistema Portuário Brasileiro (PL 733/2025)

64 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe INCLUIR Parágrafo Único ao Art.77 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Incluir Parágrafo Único ao Art.77, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. A autorização será formalizada por meio de contrato de adesão pela Antaq, que conterá as cláusulas essenciais previstas no art. 51 desta Lei, com exceção do seu inciso III.

[...]

"Parágrafo único - Constitui infração administrativa a que se sujeita o autorizatário, observadas as responsabilidades legal, regulamentar e contratualmente atribuídas a este, não firmar instrumento normativo do trabalho com as entidades representativas de categorias diferenciadas dos trabalhadores nos portos ou deixar de renová-lo, devendo a Agência Reguladora fixar o valor da sanção administrativa a ser imposta em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções legais."

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo único fundamenta-se no direito constitucional à pactuação coletiva das relações de trabalho, consagrado no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Esse dispositivo reforça a importância do diálogo social e da negociação coletiva como instrumentos essenciais para harmonizar interesses entre empregadores e trabalhadores, garantindo condições laborais dignas e justas.

A obrigatoriedade de firmar e renovar instrumentos normativos de trabalho com as entidades representativas dos trabalhadores nos portos visa a assegurar o exercício efetivo desse direito constitucional, proporcionando maior estabilidade e segurança nas relações de trabalho. Ao estabelecer

Apresentação: 08/08/2025 16:41:48.490 - PL0733/2025
EMC 174/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.174/2025



sanções administrativas em caso de descumprimento, o dispositivo busca incentivar o cumprimento das normas trabalhistas e prevenir práticas que possam comprometer os direitos dos trabalhadores ou prejudicar a eficiência e continuidade das operações portuárias.

Além disso, o reconhecimento da infração administrativa protege a autonomia das entidades sindicais e promove a função social do trabalho, fortalecendo o papel das negociações coletivas na construção de um ambiente de trabalho mais equilibrado e produtivo. A atuação da Agência Reguladora na fixação das sanções administrativas reforça seu papel como garantidora do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao setor portuário.

Por fim, o Parágrafo único contribui para o aprimoramento das relações laborais no âmbito dos portos, promovendo a valorização dos trabalhadores e o respeito aos princípios constitucionais que regem o trabalho, a cidadania e a dignidade humana.

Por fim, o dispositivo reforça o papel da Agência Reguladora como guardiã do cumprimento das normas e da preservação dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, promovendo um ambiente portuário mais justo e eficiente.

Sala da Comissão, de agosto de 2025

Deputado REIMONT



* C D 2 2 5 9 9 5 6 3 6 3 6 0 0 *